



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Departamento Legislativo

Ofício nº 0177/2024

Teresina (PI), 03 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina
Palácio da Cidade
Praça Marechal Deodoro, nº 860 - centro
LOCAL

Assunto: - *numeração de lei (solicitação)*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência que seja fornecido, com a maior brevidade possível, o número de Lei para a finalidade prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, relativamente a Projeto de Lei nº 27/2024, que “Acrescentam-se e modificam-se dispositivos da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para servidores públicos permanentes e efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina”, e dá outras providências*”, o Projeto de Lei nº 28/2024, que “Modificam-se os Anexo I e II da Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Promulgada nº 5.883, de 12 de abril de 2022, as quais *“Dispõe sobre a fixação dos valores de remunerações dos cargos de provimento em comissão da estrutura e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências*”, na forma que especifica”, e o o Projeto de Lei nº 29/2024, que “Modifica-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.717, de 1º de abril de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Promulgada nº 5.882, de 12 de abril de 2022, as quais *“Dispõe sobre a fixação dos valores das remunerações dos cargos de provimento em comissão da estrutura de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências*”, na forma que especifica”, todos de autoria da Mesa Diretora.

Cumpre-me registrar que o referidos Projetos de Lei foram enviados a essa Prefeitura Municipal para decisão sobre as suas sanções, porém, até a presente data, os mesmos não foram devidamente sancionados e nem vetados, o que implica tacitamente na suas sanções com a promulgação por esta Casa Legislativa, nos termos dispostos no § 7º, do art. 56, do Diploma legal acima mencionado.

Atenciosamente,

Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

